**DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA APLICAÇÃO E RESULTADOS DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DOS SEGUINTES EDITAIS:**

EDITAL Nº 01/2013 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE TIMBÓ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ - EDITAL Nº 01/2013

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - EDITAL Nº 01/2013

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2013 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE TIMBÓ

O Instituto o Barriga Verde, juntamente com a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público, nomeada pela Portaria n° 578/2013, no uso de suas atribuições, tornam público o que segue:

1. As decisões dos recursos contra a aplicação e resultados do Teste de Aptidão Física seguem respondidas individualmente a cada candidato, conforme quadro abaixo:

1.1 As justificativas detalhadas quando as alegações comuns e repetitivas dos candidatos encontram-se no item 3 deste edital.

CARGO: **AUXILIAR DE RECREAÇÕ INFANTIL - EDITAL Nº 01/2013 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE TIMBÓ**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº Inscr.** | **Fase do TAF** | **Resultado** | **Justificativa da Banca Examinadora** |
| 0483 | Contra o divulgação do resultado | **DEFERIDO** | A candidata aparece no resultado do teste de aptidão física como ausente/eliminada, quando na verdade estava presente e foi declarada **apta** pela equipe de avaliadores. Sendo ausente a candidata 0778. Retifique-se a divulgação classificando a candidata 0483 como **APTA** e a candidata 0778 ausente/eliminada. |
| 0382 | Resistência física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos adotados no TAF foram exatamente iguais para todos os candidatos, de modo que não houve diferenciação dos primeiros para os últimos grupos. Todos realizaram o teste em igualdade de condições, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO. |
| 0765 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF foi igual e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0425 | Resistência física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. RECURSO INDEFERIDO |
| 0463 | Resistência física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. RECURSO INDEFERIDO |
| 0713 | Resistência física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. RECURSO INDEFERIDO |
| 0470 | Resistência Física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. RECURSO INDEFERIDO |
| 0532 | Resistência Física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. RECURSO INDEFERIDO |
| 0463 | Resistência Física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. RECURSO INDEFERIDO |
| 0141 | Resistência Física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. RECURSO INDEFERIDO |
| 0805 | Resistência Física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. RECURSO INDEFERIDO |
| 0375 | Resistência Física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. RECURSO INDEFERIDO |
| 0395 | Resistência Física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. RECURSO INDEFERIDO |
| 0438 | Resistência Física | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. RECURSO INDEFERIDO |
| 0138 | Resistência Física | **INDEFERIDO** | Em que se pese a impossibilidade efetiva do candidato em realizar o teste de aptidão física, este não apresentou qualquer requerimento anteriormente à realização do teste. O edital é claro quando estabelece: *6.5.5. Para concorrer a este teste, o candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, em trajes apropriados para a prática desportiva, portando documento de identidade e* ***atestado médico que comprove boas condições para a prática desportiva e atividades físicas.*** *E ainda: 6.5.7.**Caso o candidato não entregue o atestado médico, ficará impedido de realizar os testes e será eliminado do concurso.* Sendo que o candidato ao se inscrever concorda com o edital.RECURSO INDEFERIDO |

CARGO: **AUXILIAR OPERACIONAL I - EDITAL Nº 01/2013 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE TIMBÓ**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº Inscr.** | **Fase do TAF** | **Resultado** | **Justificativa da Banca Examinadora** |
| 0482 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0231 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0145 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0697 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0666 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0206 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0912 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0167 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0335 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0143 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0290 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0853 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0243 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0487 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0254 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0026 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0556 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0480 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0237 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0363 | teste de força de membros inferiores: Agachamento | **INDEFERIDO** | Os procedimentos do TAF foram aplicados de forma isonômica para todos os candidatos, conforme regras estipuladas no Edital regulador do certame. Reclamação infundada, estatura e flexão de pernas independe. RECURSO INDEFERIDO. |

CARGO: **AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - EDITAL Nº 01/2013 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE TIMBÓ**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº Inscr.** | **Fase do TAF** | **Resultado** | **Justificativa da Banca Examinadora** |
| 0835 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0771 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO7 |
| 0676 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0918 | Resistência física | **INDEFERIDO** | Em que se pese a impossibilidade efetiva do candidato em realizar o teste de aptidão física, este não apresentou qualquer requerimento anteriormente à realização do teste. O edital é claro quando estabelece: *6.5.5. Para concorrer a este teste, o candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, em trajes apropriados para a prática desportiva, portando documento de identidade e* ***atestado médico que comprove boas condições para a prática desportiva e atividades físicas.*** *E ainda:* 5.8. *A candidata gestante, deverá apresentar atestado emitido por médico obstetra de que está em condições de realizar os testes previstos neste Edital, sendo expressamente vedada a realização da prova sem a apresentação do respectivo atestado médico.* Mesmo com o atestado com restrições a candidata executou a primeira etapa do teste sendo considerada inapta na primeira fase tendo a banca agido de acordo com o seguinte item do edital: *6.5.9.1 Somente participarão dos testes subsequentes os candidatos que forem considerados aptos em cada fase.* RECURSO INDEFERIDO |
| 0788 | Resistência Física  | **INDEFERIDO** | Em que se pese a impossibilidade efetiva do candidato em realizar o teste de aptidão física, este não apresentou qualquer requerimento anteriormente à realização do teste. O edital é claro quando estabelece: *6.5.5. Para concorrer a este teste, o candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, em trajes apropriados para a prática desportiva, portando documento de identidade e* ***atestado médico que comprove boas condições para a prática desportiva e atividades físicas.*** *E ainda: 6.5.7.**Caso o candidato não entregue o atestado médico, ficará impedido de realizar os testes e será eliminado do concurso.* Sendo que o candidato ao se inscrever concorda com o edital.RECURSO INDEFERIDO |

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Processo Seletivo 01/2013**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº Inscr.** | **Fase do TAF** | **Resultado** | **Justificativa da Banca Examinadora** |
| 0059 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0073 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0059 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0037 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0081 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. RECURSO INDEFERIDO |
| 0058 | Resistência física | **INDEFERIDO** | O local de realização do TAF e os procedimentos aplicados foram iguais e nas mesmas condições para todos os candidatos, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. Quanto a alegação de pessoas de diversas faixas etárias concorrendo no mesmo tempo. Isso descabido pois não era uma competição esportiva, cada candidato era avaliado individualmente. RECURSO INDEFERIDO |
| 0046  | Resistência física | **INDEFERIDO** | Em que se pese a impossibilidade efetiva do candidato em realizar o teste de aptidão física, este não apresentou qualquer requerimento anteriormente à realização do teste. O edital é claro quando estabelece: *6.5.5. Para concorrer a este teste, o candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, em trajes apropriados para a prática desportiva, portando documento de identidade e* ***atestado médico que comprove boas condições para a prática desportiva e atividades físicas.*** *E ainda: 6.5.7.**Caso o candidato não entregue o atestado médico, ficará impedido de realizar os testes e será eliminado do concurso.* Sendo que o candidato ao se inscrever concorda com o edital.RECURSO INDEFERIDO |
| 001 | Resistência física | **INDEFERIDO** | Em que se pese a impossibilidade efetiva do candidato em realizar o teste de aptidão física, este não apresentou qualquer requerimento anteriormente à realização do teste. O edital é claro quando estabelece: *6.5.5. Para concorrer a este teste, o candidato deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início, em trajes apropriados para a prática desportiva, portando documento de identidade e* ***atestado médico que comprove boas condições para a prática desportiva e atividades físicas.*** *E ainda: 6.5.7.**Caso o candidato não entregue o atestado médico, ficará impedido de realizar os testes e será eliminado do concurso.* Sendo que o candidato ao se inscrever concorda com o edital.RECURSO INDEFERIDO |

1. **Considerações Gerais**

Diante dos recursos apresentados, entre diversas alegações solicitam a anulação do teste de aptidão física, se faz necessário os seguintes esclarecimentos:

* 1. **Atraso do início da prova**, encaminhamento e organização do teste durante do dia.

Sobre as alegação de atraso do início da aplicação do teste de aptidão física e da organização do mesmo, o edital que regulamenta o referido concurso prevê a possibilidade de retardamento do início da prova.

2.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das instruções e das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

[...]

6.4.7.1. O Instituto O Barriga Verde poderá, por motivos técnicos ou de força maior, retardar o início da prova escrita ou transferir suas datas e/ou horários, devendo o candidato acompanhar os avisos no site oficial do concurso.

9.4. O IOBV poderá, por necessidade administrativa e/ou fato ou circunstância de natureza imprevisível alterar o local, as datas e os horários das provas e ou etapas do concurso público.

Ainda que o Edital de convocação informe o horário de 7h30, em momento algum estabelece que este é o horário de início dos testes, a equipe técnica estava orientada a iniciar os testes a partir das 8h, esses 30 minutos era o tempo já computado para acolhimento dos candidatos e organização do local. O Edital ao estabelecer que o candidato estivesse no local com **antecedência mínima** de 30 minutos estabelece uma instrução para evitar a chegada tardia do candidato e para que ele tenha tempo de situar-se no ambiente, não está obrigando a chegar 30 minutos antes, e sim “com antecedência mínima”.

O item 6.5 que regra o Teste de aptidão física em momento algum estabelece regra de fechamento dos portões de acesso ao local do teste, esta era uma regra para a prova escrita.

Conforme ata de aplicação dos testes de aptidão, os candidatos foram acolhidos e acomodados nas arquibancadas do ginásio de esportes, assinaram a lista de presença e foram orientados a aguardarem a sua vez de fazer os testes.

Ressalta-se que os candidatos quando fizeram a inscrição já tinham no cronograma do edital que o teste seria realizado em 09/03/2014, data essa divulgada já em 11/11/2013, quando do início das inscrições, e também tinham conhecimento deste a data da convocação (05/03/2014) do qual local seria realizado o teste, do horário, que seriam chamados por ordem alfabética, de quantas pessoas tinham na sua frente, e deveriam ter ser organizado para passar o dia em disponibilidade para aquele evento para o qual se inscreveram e concordaram com o edital, sem contestá-lo.

O edital também diz que:

*6.3. O Instituto o Barriga Verde e a Prefeitura de Timbó eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso Público.*

Portanto despesas com estada, sugere alimentação, transporte, água e outros bens de necessidade pessoal, de responsabilidade do candidato para garantir seu tempo e desempenho durante a espera de sua vez.

Quanto a organização tem-se que houve atrito verbal por parte de alguns candidatos que “agitaram” o recinto tomando atitudes precipitadas, desconhecedores de certos itens do edital e que a equipe do IOBV poderia ter aplicado o item 6.5.12 que pode eliminar o candidato quando este b*) tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com quaisquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;*

Entendendo a situação momentânea referente à aplicação do teste, a comissão valeu-se do item do edital que diz *6.4.8.5. A Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público poderá, justificadamente, alterar as normas previstas nos itens deste edital e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do certame.* Constando em ata, eliminando assim as regras estabelecidas nas alíneas “c” e “d” do item 6.5.12 do edital, garantindo o princípio constitucional da razoabilidade.

Assim sendo, foi determinada a divisão das turmas, liberando os cargos de Agente Operacional I e Agente Comunitário de Saúde para que pudessem se ausentar e retornarem às 13 horas, deixando claro que não era uma obrigatoriedade que àqueles que quisessem aguardar no local poderiam fazê-lo. Para aqueles que requereram declaração de ausência, essa também foi emitida, e apenas não ficaram cientes de tais determinações àqueles que aglomeraram, alardearam e não ouviram as instruções da equipe.

O acesso livre dos candidatos ao ginásio também foi regra benéfica para a mobilidade das pessoas para outros ambientes, seja para lanchar e/ou exercer o direito de ir vir dentro das imediações da escola. Respeitando sempre a chamada dos candidatos que assinaram a lista de presença, não sendo incluído nenhum candidato durante o dia. Sendo aplicada as provas apenas para os candidatos que se apresentaram no horário conforme a convocação e assinaram a lista de presença. Sendo aplicados os testes no período matutino para os cargos de Agente de Trânsito e Transporte, Auxiliar de Recreação Infantil, Eletricista e Fiscal de Obras e no período matutino foram aplicados os testes para os cargos de Auxiliar Operacional I e Agente Comunitário de Saúde.

Tem-se que o mero adiamento do início da prova, já justificado e previsto em edital não é passível de anulação, sendo possibilitado a todos os candidatos, que a realizassem.

Neste sentido, é o posicionamento da jurisprudência pátria:

ADMINISTRATIVO  CONCURSO PÚBLICO  **ATRASO NA APLICAÇÃO DAS PROVAS - ANULAÇÃO  DESCABIMENTO MERO ABORRECIMENTO** -INDENIZAÇÃO INDEVIDA. I - O concurso que se pretende anular ocorreu em todo o Brasil. Conforme ressaltado pelo parecer do MPF, o início da prova para o concurso para Técnico do Tesouro Nacional/1998 estava previsto para as 13:00h. Contudo, na Escola Municipal Afonso Pena, no Rio de Janeiro, onde as apelantes fariam prova, houve insuficiência de cadernos. Por tal razão, o Diretor da ESAF propôs que a prova começasse às 17:00h, daquele mesmo dia. Porém alguns candidatos recusaram-se e deixaram a sala. **II - Com efeito, as autoras tiveram oportunidade de fazer a prova, ainda que em horário diverso do programado. Assim sendo, não restou caracterizado qualquer dano material ou moral, mas mero aborrecimento, não passível de indenização.** III - Ademais, como bem lançado na sentença, o concurso envolveu milhares de candidatos em diversas localidades do Brasil, não sendo razoável anulá-lo diante de problemas regionalizados que foram resolvidos a tempo. IV  Apelação improvida. (TRF-2 - AC: 199851010127940 RJ 1998.51.01.012794-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 02/12/2009, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::15/12/2009 - Página::81)

Quanto ao questionamento em relação à ausência de socorrista no local da prova, o edital também não fazia menção da presença destes profissionaisquando da realização do teste. Porém o Município deixou ambulâncias e profissionais de plantão, sendo que um membro da comissão de Concurso é funcionário da Secretaria de Saúde e estava acompanhando as provas o dia todo e com os telefones de plantão para qualquer emergência.

Além do mais a equipe de avaliadores era composta de profissionais altamente especializados, sendo uma fisioterapeuta para atender qualquer problema na área e com noções de primeiros socorros.

A presença de pessoas alheias ao concurso quando da realização do teste também não importa na nulidade da prova, pois não causaram prejuízo efetivo aos candidatos. O mero desconforto de alguns candidatos, com a presença de outras pessoas não acarreta nenhuma nulidade ao ato.

**2.1 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA e dos equipamentos utilizados**

Em relação aos questionamentos acerca da inadequação da pista, tem-se que estes são infundados, pois o teste foi realizado em quadra esportiva e, portanto, apta à prática de qualquer tipo de esporte, inclusive, corrida.

Os integrantes da equipe técnica fizeram a medição da quadra (com trenas profissionais e aferidas) entre a quadra de vôlei e a de Futsal, colocando cones a cada 5 metros ficando a volta medida corretamente com exatos 60 metros, devendo o candidato percorrer 33 voltas.

Todos os avaliadores usavam cronômetros específicos de uso em competições oficiais e de caráter profissional.

O teste de resistência consistia em correr ou andar no menor tempo possível a distância de 2000 metros. Contava-se as voltas e anotava-se o tempo para obter-se o grau de aptidão física do avaliado. Ressalta-se que não era uma competição esportiva portando é infundada qualquer alegação de faixa etária concorrendo juntos, pois conforme edital os candidatos concorriam em igualdade de condições.

Para obter a classificação no referido teste, as candidatas do sexo feminino deveriam alcançar velocidade igual ou superior a 8 km/hora, e os candidatos do sexo masculino, velocidade igual ou superior a 10 km/hora. Estes têm sido os parâmetros de velocidade adotados em diversos concursos públicos e, portanto, não há qualquer irregularidade no que se refere à adequação tempo/velocidade, **pois a meta imposta é passível de ser atingida**, como mostra o resultado das pessoas consideradas aptas.

A desaceleração nos ângulos, citados pelos candidatos, poderia ocorrer, porém como não se estava avaliando atletas tal desaceleração não seria e nunca será prejudicial a ponto de faze-los reprovar no teste.

Não havendo demonstração de irregularidades na pista que **impossibilitassem** a realização do teste, não há razão para que o mesmo seja anulado porquanto, não há no ordenamento jurídico brasileiro, exigências quanto ao local e tipo de pista para realização de teste de aptidão física.

**2.2 DA EQUIPE TÉCNICA**

Alguns candidatos questionam a reputação da equipe técnica, insinuado fraude e contagem errada das voltas que segundo nosso ordenamento jurídico cabe a quem acusa o ônus da prova e as responsabilidades pelos danos morais.

A equipe técnica formada por profissionais gabaritados e de ilibada reputação, constava de uma equipe de apoio com duas bachareladas em Educação física e uma Fisioterapeuta e um estudante de Educação Física. A equipe de coordenação formada por um Bacharel em Educação Física pelo CEFID - UDESC – Florianópolis,   Mestre em Ciências do Movimento Humano - Biomecânica pelo CEFID-UDESC – Florianópolis e     Doutorando em CMH - Atividade Física e Saúde (reabilitação Cardiovascular) pelo CEFID-UDESC Florianópolis; Um Licenciado em Educação Física - UNIPLAC – Lages,   Especialista em Educação Física Escolar e  Especializando em Fisiologia do Exercício e um Licenciado em Educação Física pela UnC,    Bacharel em Educação Física pela unC,    Especialista em Educação Física Escolar – UnC e Especializando em Atividade Física e Saúde pela UnC.

**2.3. Da impossibilidade de realização do teste de aptidão física na data designada**

Fora interpostos recursos administrativos por candidatos que alegaram ter sofrido acidente, bem como de gestantes, os quais não apresentaram no dia do teste atestados médicos de que estavam aptos a realizarem os testes.

 Tal circunstância só seria possível caso houvesse previsão expressa no Edital, instrumento ao qual, a Administração Pública, os candidatos e aplicadores da prova estão submetidos. Neste sentido, é o posicionamento da jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. CANDIDATA QUE SOFRE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NA DATA DA CONVOCAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA DO CERTAME. PLEITO DE REDESIGNAÇÃO DE PROVA. POSSIBILIDADE. PREVISÃO EXPRESSA PREVISTA NO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA ADEQUAR A CONDENAÇÃO DA PARTE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. **Havendo expressa previsão no edital que regulamentou o certame, no sentido de autorizar nova avaliação médica para os candidatos que forem considerados inaptos por determinado período, e tendo a médica examinadora, na data da realização da avaliação (16/11/2005), afirmado que a candidata necessitava ficar afastada de suas atividades por noventa dias, a fim de se recuperar das fraturas provenientes do acidente automobilístico sofrido na data da avaliação médica (f. 118),** pode-se dizer que, a candidata encontrava-se inapta em tal data, fazendo jus ao direito de realização de nova avaliação médica do certame. Modifica-se parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, a fim de que recaia sobre o Estado do Paraná o encargo do pagamento das custas processuais e não sobre a autoridade coatora. (TJ-PR - APCVREEX: 4251770 PR 0425177-0, Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 16/10/2007, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7483)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - SEGURANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SOFRIDO NA VÉSPERA. REPETIÇÃO DOS TESTES. IMPOSSIBILIDADE. I - "Recurso extraordinário. **2. Remarcação de teste de aptidão física em concurso público em razão de problema temporário de saúde. 3. Vedação expressa em edital. Constitucionalidade. 4. Violação ao princípio da isonomia. Não ocorrência.** Postulado do qual não decorre, de plano, a possibilidade de realização de segunda chamada em etapa de concurso público em virtude de situações pessoais do candidato. Cláusula editalícia que confere eficácia ao princípio da isonomia à luz dos postulados da impessoalidade e da supremacia do interesse público. **5. Inexistência de direito constitucional à remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos**. 6. Segurança jurídica. Validade das provas de segunda chamada realizadas até a data da conclusão do julgamento. 7. Recurso extraordinário a que se nega provimento". (RE 630733, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 15/05/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11-2013) **II - Caso em que o candidato foi eliminado por não ter participado da etapa de avaliação física na data agendada.** III - Apelação desprovida. (TRF-1 - AC: 539040320104013400 DF 0053904-03.2010.4.01.3400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 27/01/2014, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.372 de 11/02/2014)

Em que pese a impossibilidade efetiva do candidato realizar o teste de aptidão física, estes não apresentaram qualquer requerimento anteriormente à realização do teste.

**2.4. DAS CONSIDERAÇÒES FINAIS**

Todos os candidatos foram submetidos ao mesmo teste, nas mesmas **condições,** sujeitando-se às regras do edital não podendo os impetrantes pretenderem um tratamento diverso ao dos demais concorrentes, com evidente violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da finalidade pública.

 A alegação de que o teste foi realizado em local inadequado não desautoriza a conclusão de inaptidão lançada pela banca examinadora do certame, até porque outros **candidatos,** em **condições** idênticas, lograram aprovação no teste físico. Os autores tomaram ciência através do edital do concurso e do edital de convocação da data e local dos testes físicos e compareceram voluntariamente e se submeteram aos respectivos testes. Neste ponto não seria muito lembrar que qualquer agente, em atuação que exija vigor físico, não se colocará correndo em uma pista olímpica. Por isto, razoável e proporcional a escolha da Administração. Não se deu a pretendida ilegalidade. Não cabe a realização de novo teste em outra área.

Assim, considerando a ausência de fundamentos nos recursos interpostos em na esfera administrativa e, considerando ainda a condução do teste por profissionais com vasta experiência – mestre em Educação Física da UNC, fisioterapeuta e bacharéis em Educação Física, não se vislumbra qualquer circunstância que possa ensejar a nulidade do teste de aptidão física.

**Taió, 19 de março de 2014**

**INSTITUTO O BARRIGA VERDE**

**COMISSÃO MUNICIPAL**